



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 65/2026

DISPÕE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DE REMESSA DE DADOS AO SISTEMA INTEGRADO DE AUDITORIA PÚBLICA – SIAP PELO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 1044/2026,

Considerando o disposto nos Arts. 94 e 97 da Constituição do Estado de Alagoas, bem como pelos Arts. 1º e 3º da Lei Estadual nº 8.790, de 29/12/2022,

Considerando que o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste constitui associação pública interfederativa disciplinada pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

Considerando que, conforme deliberado na Quarta Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Nordeste, realizada em 1º de dezembro de 2025, o Governador do Estado de Alagoas foi eleito Presidente do referido Consórcio para o exercício de 2026;

Considerando que a vinculação jurisdicional do Consórcio Nordeste ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas decorre exclusivamente do exercício da presidência da entidade pelo Governador do Estado de Alagoas, não se caracterizando como vínculo ordinário e permanente de jurisdição;

Considerando que a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2022 instituiu o Sistema Integrado de Auditoria Pública – SIAP, estabelecendo remessas estruturadas de dados contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de atos de gestão pelas unidades jurisdicionadas;



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Considerando que a operacionalização integral do SIAP demanda adaptações tecnológicas, desenvolvimento de rotinas sistêmicas e adequação de leiautes de transmissão de dados, não se mostrando razoável sua exigência em relação a jurisdicionado submetido transitoriamente à competência fiscalizatória desta Corte de Contas;

Considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa, economicidade e racionalidade do controle externo; e

Considerando, por fim, que a atividade de controle externo deve observar critérios de materialidade, racionalidade, proporcionalidade, adequação procedimental e custo-benefício, em consonância com os princípios fundamentais constantes da NBASP 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excepcionada, para o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste, a obrigatoriedade de remessa de dados ao Sistema Integrado de Auditoria Pública – SIAP, instituído pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2022, considerando o caráter não permanente de sua vinculação jurisdicional ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, decorrente exclusivamente do exercício da presidência da entidade pelo Governador do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A excepcionalidade prevista no *caput* restringe-se exclusivamente às remessas estruturadas de dados e arquivos em leiautes eletrônicos exigidos pelo SIAP.

Art. 2º O Consórcio Nordeste permanecerá obrigado ao encaminhamento da prestação de contas anual de gestão referente ao exercício financeiro de 2026, nos termos da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016.

Art. 3º Permanecem obrigatórios, nos termos da Resolução Normativa nº 002/2003, alterada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017, o encaminhamento dos seguintes documentos e informações:



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- I** – Balancete Mensal;
- II** – Processos Licitatórios;
- III** – Contratos, Convênios, Termos Aditivos, Termos de Apostilamento, Rescisões e congêneres;
- IV** – Atos de admissão de pessoal a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão;
- V** – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO; e
- VI** – Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Art. 4º Os documentos e informações de que trata o art. 3º deverão ser encaminhados nos respectivos prazos e condições previstos nas normas nele referidas.

Art. 5º A excepcionalidade prevista neste Ato aplica-se exclusivamente ao período em que o Consórcio Nordeste estiver submetido à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas em razão do exercício da presidência da entidade pelo Governador do Estado de Alagoas.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 8 de maio de 2026.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Vice-Presidente, no exercício do cargo de Presidente.

ram/facb.

Publicado no DO-e/TCE do dia 8/5/2026.